



# *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

*Estado de São Paulo - Brasil*

**EMENDA N.º 12, de 28 de novembro de 2000.**

**Altera o § 3.º, do artigo 118, da Lei Orgânica do Município.**

Processo n.º 1923/2000

**A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

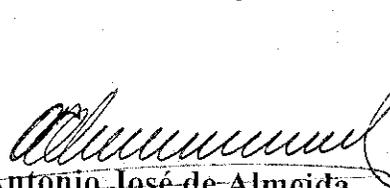
**Art. 1.º** - O § 3.º, do artigo 118, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - ...

§ 3.º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.”

**Art. 2.º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

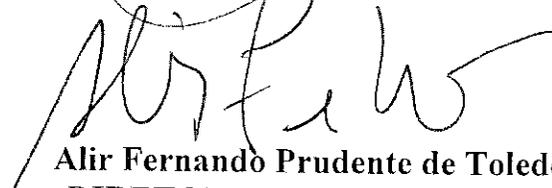
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil.

  
**Antônio José de Almeida**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**Fábio Germano Figueiredo Cabett**  
**1º SECRETÁRIO**

Proposta de Emenda à L.O.M. n.º 2/2000,  
de autoria do Edil João Mod.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**Alir Fernando Prudente de Toledo**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**